

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (DPE/AP)
E A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL NO AMAPÁ (DRFB/AP).**

De um lado, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (DPE/AP), Órgão Público Estadual, com sede em Macapá, na Rua Eliezer Levy, n.º 1157. CEP: 68900-074, centro, inscrita no CNPJ n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representada por seu dirigente máximo, o Defensor Público-Geral do Estado do Amapá José Rodrigues dos Santos Neto, nomeado pelo Decreto n.º 1117, de 25 de Janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8.089, portador do registro geral n.º xx02xxx SSP PI e CPF n.º xxx.xxx.xxx-11 e, do outro lado, a União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO AMAPÁ - RFB, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.394.460/0074-05 Órgão Público Federal, com sede em Macapá/AP, na Rua Eliezer Levy, n.º 1350, Centro, CEP : 68900-083, neste ato representada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil, Adelmo Freires Gomes, permanente no cargo pela Portaria de Pessoal RFB n.º xx26/20xx, portador do registro geral n.º xx79xx-AP e CPF n.º xxx.xxx.x02-xx, firmam este Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

Este Acordo de Cooperação Técnica - ACT, em regime de colaboração entre os acordantes, tem por objeto a doação de itens de vestuário em geral, apreendidos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, no Amapá, por intermédio da DPE/AP, às pessoas consideradas hipossuficientes, nos termos dos artigos 98 a 102 do novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/15) e também pela Resolução n.º 03/2019/CSDPEAP que regulamenta a aferição da hipossuficiência, critérios de atuação e denegação de atuação pelos Defensores Públicos do Estado do Amapá.

Para efetivar a doação, os materiais serão descaracterizados por representantes da Defensoria Pública do Estado do Amapá ou pessoas legalmente constituídas, que irão atuar nas atividades das etapas da execução deste ACT, através do qual será dado novo destino, sem valor comercial, conforme diretrizes do Plano de Execução¹ e deste Acordo.

CLÁUSULA 2ª - DA JUSTIFICATIVA.

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da

¹ Documento no qual serão organizadas todas as informações das ações e atividades realizadas, necessárias para a execução do ACT.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP

Constituição Federal, cujas funções sociais também estão destacadas no artigo nº 134 da Constituição Federal de 1988.

Além da orientação jurídica, judicial e extrajudicial, a DPE/AP apoia o lado social, que é de grande importância à promoção da cidadania e de transformação social. Muito além das questões jurídicas, a Defensoria executa seus programas e ações para ampliar seu eixo de atuação em direção à participação na proposição e aperfeiçoamento de políticas públicas, enquanto ator social importante para o fortalecimento da sua missão institucional, no contexto da sociedade amapaense. Desta forma, quem ganhará com as doações dos bens apreendidos serão as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social, pois o destino dos objetos atenderá causas nobres.

CLÁUSULA 3ª - DO PLANO DE EXECUÇÃO.

Para o alcance do objeto, os partícipes obrigam-se a elaborar Plano de Execução, que será peça complementar deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como, toda documentação técnica gerada (cadastro de pessoal, relatórios quantitativos e qualitativos, fichas técnicas, entre outros), cujos dados nela contidos atendam aos objetivos acordados pelos partícipes.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo).

Elencam-se algumas obrigações relativas aos acordantes:

- a) Elaborar Plano de Execução contendo informações relativas ao objeto deste ACT, inclusive aquelas referentes ao público que receberá as doações;
- b) Planejar e executar as ações/objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados, catalogando todas as informações;
- c) Designar, em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação deste instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar as atividades de execução deste acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Cumprir as obrigações definidas neste instrumento;
- f) Realizar visitas técnicas nas ações de entrega e vistorias documentais, em conjunto, para verificação do cumprimento do objeto deste termo, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, materiais e tecnológicos para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir livre acesso de agentes da administração pública (controles interno e externo), a todos os documentos relativos ao acordo, assim como, aos elementos de sua execução.
- i) Fornecer ao parceiro, as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter o sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de acesso a Informação – LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual de toda a documentação gerada durante a execução deste ACT, se for o caso.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP

l) As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, no limite de suas possibilidades, para que não falem recursos de qualquer natureza para a execução das ações elencadas no plano de execução com foco na efetivação deste Acordo.

4.1 – A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ compromete-se:

- a) Realizar as ações elencadas no plano de execução em conformidade com o objeto deste acordo, dispondo de local apropriado para armazenar os materiais recebidos incluindo, neste processo, a logística de transportes;
- b) Encarregar-se da descaracterização dos materiais de acordo com o destino decidido pela administração superior ou pelo Defensor Público- Geral da DPE/AP;
- c) Proceder com a destinação dos materiais doados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Amapá, e
- d) Prestar contas à Delegacia da Receita Federal do, no Amapá, referente aos materiais recebidos e doados;
- e) Dialogar com a parte acordante sobre possibilidade de expansão das ações, sob a possibilidade de inclusão de outras instituições que tenham em sua missão institucional, pertinência temática com as competências da Defensoria Pública e com o objeto deste acordo.

4.2 - A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO AMAPÁ compromete-se:

- a) Listar e colocar a disposição da DPE/AP os materiais apreendidos;
- b) Providenciar a inspeção da descaracterização dos materiais entregues à DPE/AP, para doação;
- c) Acompanhar as ações realizadas pela DPE/AP em conformidade com o objeto deste plano;
- d) Participar das ações de doação dos materiais descaracterizados ao público assistido pela Defensoria;
- e) Solicitar informações, em qualquer tempo, sobre o andamento das atividades objeto deste ACT;

CLÁUSULA 5ª – CONSTITUI PAPEL DA DPE/AP.

A Defensoria Pública do Estado do Amapá atuará na solicitação, no recebimento, na descaracterização e na doação dos itens de vestuário em geral, apreendidos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, no Amapá, que por intermédio da DPE/AP, serão doados às pessoas consideradas hipossuficientes, nos termos dos artigos 98 a 102 do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) e também pela Resolução nº 03/2019/CSDPEAP que regulamenta a aferição da hipossuficiência, critérios de atuação e denegação de atuação pelos Defensores Públicos do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª – DA DESCARACTERIZAÇÃO.

Neste ACT, descaracterização será a nomenclatura utilizada para informar que os itens de vestuário em geral, terão sua aparência ou característica inicial modificada. Para efetivar a doação, os materiais serão descaracterizados por representantes da Defensoria Pública do Estado do Amapá ou pessoas legalmente constituídas, que irão atuar nas atividades das etapas

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP

da execução do acordo, através do qual será dado novo destino, sem valor comercial, conforme diretrizes do Plano de Execução e deste Acordo.

CLÁUSULA 7ª - DOS PRODUTOS A SEREM DOADOS.

Constitui objeto de doação deste ACT os itens de vestuário em geral, apreendidos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, no Amapá, por apresentarem irregularidades que vão desde a fabricação à questão fiscal.

CLÁUSULA 8ª - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

a) Num prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos para atuar e gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, além de coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo;

b) Será competência dos designados em portaria comunicar-se com outro partícipe, bem como, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

c) Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar as atividades, este, deverá ser substituído. A Comunicação da substituição deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até cinco dias da substituição, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS HUMANOS

a) Os servidores envolvidos nas atividades do plano de trabalho deste acordo não sofrerão alteração de sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

b) As atividades não acarretarão na cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

c) Na execução do Acordo serão envolvidos, preferencialmente, servidores nomeados por portaria;

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS MATERIAIS E DA INFRAESTRUTURA

A DPE/AP e a DRFB no Amapá, irão disponibilizar recursos, infraestrutura, logística e materiais, conforme detalhamento constante no Plano de Execução proposto pela DPE/AP.

CLÁUSULA 11ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

a) Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo. As despesas com pessoal, deslocamentos e comunicação entre os órgãos, dentre outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações dos próprios acordantes, caso seja necessário.

b) Os serviços decorrentes deste acordo serão prestados em regime de Cooperação Mútua, não cabendo aos partícipes quais quer remuneração pelos mesmos.

CLÁUSULA 12ª - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento se dará por meio presencial, relatórios e por toda documentação produzida nas ações resultantes deste Acordo, por representantes dos partícipes deste Acordo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP

Cabe ressaltar que o coordenador da Ação de doação, junto a DPE/AP, deverá atender às solicitações feitas pelo doador no que couber em se tratando da destinação dada aos itens e a documentação gerada quando da efetivação das doações, nos termos deste ACT.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Todas as informações e dados relativos ao tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de privacidade das pessoas que irão receber os produtos ou os processos de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas em decorrência da execução do presente acordo, serão objeto de proteção, salvo quando houver necessidade de dar publicidade às ações deste Acordo.

CLÁUSULA 14ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público, obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades a parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada ação de doação.

A prestação de contas se dará pelos coordenadores em seus respectivos setores responsáveis e ao setor/unidade técnica a ser designada, sendo de dois modos:

- a) Anualmente com apresentação de relatório das atividades parcial ou total quanto ao cumprimento do objeto;
- b) Ao término da vigência deste Acordo de Cooperação no prazo de até 60 dias, podendo ser prorrogado pelo período de até 30 dias por interesse das partes, para a apresentação do relatório final de cumprimento do objeto;
- c) A Coordenadoria de Planejamento ou a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno poderão solicitar relatório conforme plano de execução, devendo o coordenador setorial apresentar no prazo estipulado. A não entrega se prejudicial à continuidade de ações deste ACT, sujeitará a sanções administrativas, entre outras.

CLÁUSULA 15ª – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo será de 24 meses, a contar da publicação do ACT no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, ocorrendo manifestação das partes. A não ocorrência de manifestação de vontade resultará no encerramento do mesmo, por meio de manifestação/justificativa formalizada de umas das partes acordantes.

CLÁUSULA 16ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente acordo poderá ter seu conteúdo alterado, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA 17ª – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo poderá ser extinto:

- a) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP

b) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

c) Por rescisão.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data de extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entrarão em acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos acordantes.

CLÁUSULA 18ª – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindindo justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e na ocorrência de casos fortuitos com impeditivos à execução do objeto.

CLÁUSULA 19ª – DA PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Amapá providenciará a publicidade do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado do Amapá e Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá, bem como o deixará disponibilizado em seu site oficial. A publicação no Diário Oficial da União ficará a cargo da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Amapá e deixará o extrato do Acordo disponibilizado em seu site oficial.

CLÁUSULA 20ª – DOS CASOS OMISSOS

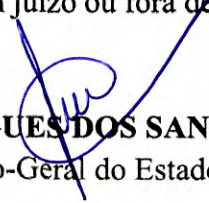
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA 21ª – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do Presente Acordo de Cooperação Técnica serão solucionadas entre os acordantes, com decisão lavrada em ATA, posteriormente encaminhadas à gestão de cada uma das instituições partícipes para ciência das decisões e encerramento do ato.

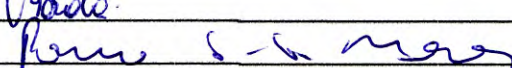
E, por estarem em acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual foi aprovado, lavrado em duas vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes das instituições partícipes, para que produzam seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Macapá/AP, 05 de novembro de 2024.


JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá


ADELMO FREIRES GOMES
Delegado da Receita Federal do Brasil

Testemunhas:

1 
2 

CPF: 063.020.186-13
CPF: 327.424.082-34. 

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP

ANEXO I - PLANO DE EXECUÇÃO
REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (DPE/AP) E A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AMAPÁ (RFB/AP).

1. Dados Institucionais:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (DPE/AP)	CNPJ Nº 11.762.144/0001-00
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AMAPÁ (RFB/AP)	CNPJ/MF Nº 00.394.460/0074-05

2. Identificação dos Dados do Plano de Execução.

2.1 Especificação do objeto: Doação de itens de vestuário em geral às pessoas consideradas hipossuficientes, nos termos dos artigos 98 a 102 do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) e também pela Resolução nº 03/2019/CSDPEAP que regulamenta a aferição da hipossuficiência, critérios de atuação e denegação de atuação pelos Defensores Públicos do Estado do Amapá.

2.2 Custo Estimado: Nos termos do artigo 2º, XIII do Decreto nº 11.531/2023 - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes.

3. Período de Execução: O prazo de vigência deste acordo será de 24 meses, a contar da publicação no Diário Oficial, conforme previsto no ACT. Eventual prorrogação do Acordo deverá ser manifestada pelas partes. Em não havendo vontade das partes em prosseguir com o ACT, o outro partícipe deverá ser informado, seguindo-se os ritos de comunicação institucionais.

4. Justificativa

Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, cujas funções sociais também estão destacadas no artigo nº 134 da Constituição Federal de 1988.

Além da orientação jurídica, judicial e extrajudicial, a DPE/AP apoia o lado social, que é de grande importância à promoção da cidadania e de transformação social. Muito além das questões jurídicas, a Defensoria executa seus programas e ações para ampliar seu eixo de atuação em direção à participação na proposição e aperfeiçoamento de políticas públicas, enquanto ator social importante para o fortalecimento da sua missão institucional no contexto

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP

da sociedade amapaense. Desta forma, quem ganhará com as doações dos bens apreendidos serão as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social, pois o destino dos objetos atenderá causas nobres.

5. Objetivos:

5.1 Doação de itens de vestuário em geral as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social

5.2 Destinar os itens de vestuários em geral para a comunidade vulnerável

5.3 Receber, zelar e distribuir os itens de vestuários em geral doados.

6. Público-alvo:

6.1 Pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social.

7. Descrição da ação/atividade:

7.1 As ações de doação associadas a este Plano de Execução serão complemento do Acordo de Cooperação Técnica entre a DPE/AP e a DRFB/AP, bem como, toda documentação técnica gerada (cadastro de pessoal, relatórios quantitativos e qualitativos, fichas técnicas, entre outros), cujos dados nela contidos atendam aos objetivos acordados pelos partícipes.

8. Responsabilidade dos partícipes:

8.1 Elaborar plano de execução contendo informações relativas ao objeto deste ACT, inclusive aquelas referentes ao público que receberá as doações;

8.2 Planejar e executar as ações/objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados, catalogando todas as informações;

8.3 Designar, em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação deste instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste acordo;

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

8.5 Cumprir as obrigações definidas neste instrumento;

8.6 Realizar visitas técnicas nas ações de entrega e vistorias documentais, em conjunto, para verificação do cumprimento do objeto deste termo, quando necessário;

8.7 Disponibilizar recursos humanos, materiais e tecnológicos para executar as ações, mediante custeio próprio;

8.8 Permitir livre acesso de agentes da administração pública (controles interno e externo), a todos os documentos relativos ao acordo, assim como, aos elementos de sua execução;

8.9 Fornecer ao parceiro, as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

8.10 Manter o sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de acesso a Informação – LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando se houver expressa autorização dos partícipes; e

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP

8.11 Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual de toda a documentação gerada durante a execução deste ACT, se for o caso.

8.12 As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, no limite de suas possibilidades, para que não falem recursos de qualquer natureza para a execução das ações elencadas no plano de trabalho com foco na efetivação deste Acordo.

9. Recursos Financeiros:

9.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo. As despesas com pessoal, deslocamentos e comunicação entre os órgãos, dentre outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações dos próprios acordantes, quando necessário.

9.2 Os serviços decorrentes deste acordo serão prestados em regime de Cooperação Mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração pelos mesmos.

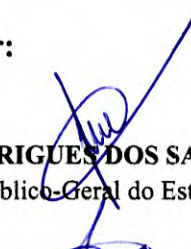
10. Impactos sociais gerados:

10.1 Os Impactos sociais gerados visam garantir o acesso à justiça integral e gratuita aos vulnerabilizados, promovendo os direitos humanos e a cidadania, por meio do atendimento humanizado, eficiente, multidisciplinar e de qualidade, e 2) Destinar itens de vestuários em geral para a comunidade em condições de hipossuficiência e vulnerabilidade.

11. Cronograma de implementação e estimativas de custos:

Meta	Etapa	Duração	
		Início	Término
1	Elaborar minutas do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Execução	Jun/2024	Jul/2024
2	Análise com parecer jurídico das minutas do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Execução enviadas a Assessoria Jurídica do Gabinete;	Jun/2024	Jul/2024
3	Assinatura com publicação dos instrumentos do acordo	Nov/2024	Nov/26
4	Descaracterização dos itens	-	-
5	Entrega dos itens ao público-alvo do ACT	Nov/2024	-
5	Acompanhamento	24 meses, a contar da publicação no Diário Oficial.	
6	Elaboração de relatórios	Ao final de cada ação executada.	
7	Avaliação de resultado	Sempre que necessário.	

12. Órgãos responsáveis e Gestor:


JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá


ADELMO FREIRES GOMES
Delegado de Receita Federal do Brasil

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP

ANEXO II – FICHA DE CADASTRO DE ASSISITIDOS CONTEMPLADOS

 DEFENSORIA PÚBLICA AMAPÁ	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (DPE/AP) CNPJ Nº 11762144/0001-00
--	--

FICHA DE CADASTRO

NOME:		
CPF:	RG:	DATA DE NASC.
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:

ITENS RECEBIDOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TAM
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

--

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP**

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA: _____

ASSINATURA DO ASSISITIDO(A): _____

LOCAL DA AÇÃO: _____

DATA DA AÇÃO: ____/____/____.